



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA MPF/ES Nº 210, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/ES, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e [Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024](#), e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas; e

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024](#), que regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF), bem como a prestação de contas dos bens e valores recebidos, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES), nos termos dos anexos I, II, III, IV e V da [Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 12 de novembro de 2024](#), com os ajustes e acréscimos estabelecidos nesta portaria.

§1º A Procuradoria da República no Espírito Santo publicará, a cada 2 (dois) anos, edital de chamamento para o cadastramento mencionado no caput.

§2º Independentemente da publicação do edital, poderão ser recebidas, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro dos interessados.

Art. 2º O Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução (NUCRIM) será o responsável pela autuação e acompanhamento do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) destinado à formalização do cadastro de órgãos e entidades, competindo-lhe realizar o recebimento dos requerimentos, a verificação da documentação apresentada pelos interessados e a atualização permanente do cadastro, a ser disponibilizado aos membros para fins de destinação de bens e valores.

§1º A documentação a ser apresentada pelo interessados deverá ser encaminhada pelo protocolo eletrônico do MPF, disponível no endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, cabendo ao Setor de Gestão Documental (SGD) encaminhá-los ao NUCRIM para apreciação.

§2º Na análise da documentação apresentada pelos interessados, em caso de dúvida, o NUCRIM poderá solicitar auxílio à Assessoria Jurídica (ASSJUR) ou ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEOF), conforme o caso.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da PR/ES dará publicidade ao edital de chamamento público, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico do MPF/ES.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do MPF/ES divulgará, permanentemente, o cadastro e as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários de bens e valores, com a indicação dos canais para esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, conforme estabelecido no caput.

Art. 4º Os editais deverão seguir o padrão mínimo do Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da [Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024](#).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 27.](#)